



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 6230, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

“Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências.”

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando os fatos noticiados pelo Ofício Especial datado de 02/08/2011, devidamente assinado pelos Ilustríssimos Sr. Rafael Albuquerque Braghioli e Sra. Gracia Regina Casado Lima – Assistente Social, comunicando possíveis irregularidades pelo descumprimento de Cláusulas contidas no Contrato de Concessão de Uso sobre Imóvel residencial, compromisso firmado entre o Ente Público e famílias contempladas pelo FNHIS- Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – Projeto Técnico Social de “Apoio a Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda” que observa:

“ (...) especificamos a constatação de irregularidades através de visitas domiciliares, denúncias e informações dos vizinhos das referidas famílias: Sra. M.D.O.C., (...), Sra. A.A.B.D.L., (...), Sra. M.M.R. (...). Foram feitas varias constatações pelo setor da Assistência Social (CRAS, CREAS), de que as mesmas negociaram os referidos imóveis locando os mesmos para terceiros: A Sra. M. alugou a casa para a Sra. P. C. V. D. S. ao preço de R\$ 300,00 cujo pagamento esta sendo remetido a mesma através de depósito bancário mensalmente, pois a mesma está residindo desde o ano passado em Minas Gerais; quanto a Sra. M.M mudou-se para Minas Gerais e alugou a casa da Av. 15, nº 2060 para sua prima ao preço de R\$ 300,00 por mês que está sendo depositado para a mesma mensalmente, quanto a Sra. A.A.B.D.L. esta residindo desde o final do ano de 2010 na casa dos fundos da Rua (...), dividindo quintal com duas cunhadas, e por informações a casa lhe pertence e a mesma alugou a casa da Av. 15, nº 1930 para a Sra. E.M.D.S. e Sr. W. ao preço de R\$ 300,00 por mês e ofereceu a casa a venda aos inquilinos pelo preço de R\$ 20.000,00. As três famílias não estão residindo com seus familiares na casa que lhe foi concedida , portanto é necessário tomar as providências cabíveis (...).”

Considerando que, o objeto do Contrato firmado é a concessão de uso de imóvel residencial devidamente especificado na Cláusula Terceira do pacto firmado, bem como, que a Cláusula Quarta especifica:

“Cláusula Quarta – Da Destinação

O acesso a moradia deverá ser assegurado somente aos beneficiários do SNHIS, de forma articulada entre as três esferas de Governo, garantindo atendimento prioritário às famílias de menor renda, com impedimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



concessão de benefícios de que trata está cláusula a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial, devendo, quando da lavratura de escritura pública e seu registro cartorário, o contrato estar em nome da mulher, podendo o beneficiário ser contemplado somente 1 (uma) única vez, não podendo locar e ou comercializar em qualquer das suas forma com terceiros o imóvel em comento.

Considerando que, a Assistência Social apontou indícios de irregularidades, com fundamento em constatações realizadas pelo CRAS e CREAS, todavia o processo realizado não indicou quando se iniciaram as supostas irregularidades, assim, como os fatos não estão totalmente definidos, faltando indicativos do valor do dano ao Erário, caso este exista.

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades constante no Relatório Técnico realizado; nomeando os funcionários municipais: Dra. Vânia Tostes Alves, Márcio Sofientini de Gouveia e Francisco Kiyoshi Suzuki, para, sob a presidência da primeira, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados pelo Ofício Especial datado de 02.08.11.

Art. 2º. A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades ainda não levantadas pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, valor dos danos ao erário, improbidade administrativa, e demais infrações legais e ao Contrato de Concessão de Uso sobre Imóvel Residencial firmado entre as partes.

Parágrafo único - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais concessionários e locatários, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º. Fica determinado, desde já, que deverão ser ouvidos pela Comissão: Sr. Rafael Albuquerque Braghioli, Sra. Gracia Regina Casado de Lima e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art.7º. O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da presente portaria, que só poderá ser prorrogado por um único período mediante solicitação fundamentada (art. 155, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 8º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 21 de Outubro de 2011.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria